

Redução de 70,00 € para os casos com 2 dependentes a cargo; c) Redução de 140,00 € para os casos com 3 ou mais dependentes a cargo. Por fim, refere-se que a estimativa da despesa fiscal inerente à aplicação da redução prevista, totaliza o montante de 90.470,00 €." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta em apreciação. ---

----FIXAÇÃO DAS TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2025 - EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024 (deliberação nº488/2024) :- Presente a Proposta nº179/GAP/2024, de 22 de novembro, do senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto acima referido, com o seguinte teor: "Considerando que: Constitui receita dos municípios, entre outros "o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18º (do RFALEI)" - alínea c) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI); "Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, (...) até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título prin-

cipal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" - nº1 do artigo 18º do RFALEI; A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos nº2 e 3 do artigo 16º (do RFALEI), deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama." - nº22 do artigo 18º do RFALEI; As isenções ou taxas reduzidas de derrama atendem, nos termos do regulamento previsto no nº2 do artigo 16º (do RFALEI), aos seguintes critérios: volume de negócios das empresas beneficiárias; setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; e criação de emprego no município - nº23 do artigo 18º do RFALEI; Até à aprovação do regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento das isenções ou taxas reduzidas de derrama, "...a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros". - nº24 do artigo 18º do RFALEI; A deliberação tomada nesta matéria deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal

à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação - n.º17 do artigo 18.º RFALEI. Presentes os dados estatísticos históricos e evolutivos desta receita fiscal contidos na Informação Técnica n.º008/SDG/ /2024, em anexo, da Divisão Económica e Financeira - Setor de Desenvolvimento Económico e Gestão, PRO- PONHO que a Câmara Municipal delibere: 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro e da alínea d) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, para aprovação por este órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º ambos da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, com as respetivas alterações, o lançamento das seguintes taxas de derrama: a) 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município de Estarreja, com referência ao ano 2024, a liquidar no ano 2025, de acordo com o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; b) 0,01% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município de Estarreja, com referência ao ano

2024, a liquidar no ano 2025, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros, de acordo com o n.º24 do artigo 18.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.” Após troca de impressões sobre esta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada. -----

----INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE AS CONTAS DO 1.º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 (deliberação n.º489/2024) :- Em cumprimento da alínea d) do n.º2 do Art.º 77.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), foi presente a Informação semestral emitida pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano 2024. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter este assunto à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na legislação aplicável.

----CONSTITUIÇÃO DE FUNDO FIXO DE CAIXA TEMPORÁRIO - NATALIM 2024 (deliberação n.º490/2024) :- Em seguida, foi presente a Proposta n.º173/GAP/2024, de 15 de novembro, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativa ao assunto em título, através da qual, e considerando